

Lei n.º 118

Dispõe sobre as tarifas de ligação e sobre a modificação nas tarifas de serviço telefônico.

Art. 1.º: Fica a Companhia Telefônica de Paracatu S.A., com sede nesta cidade, autorizada a majorar em cinquenta por cento (50%), as atuais tarifas de seus serviços telefônicos.

Parágrafo Único. As tarifas de que trata o presente artigo, ficam sujeitas a novo exame, logo após a instalação de novos aparelhos pela Companhia.

Art. 2.º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Presidente da Câmara

Leutânio

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Oficial e publicado
portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23.05.17

Assessor Responsável